



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

MINUTA DE EDITAL

A **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO MARTINHO**, inscrita no CNPJ Nº 04.248.853/0001-06, com sede a Avenida Frederico Schumacher, nº 473, Centro, CEP 88.765-000, Centro, São Martinho/SC, torna público que realizará Dispensa de Licitação, buscando a proposta mais vantajosa, nos termos Artigo 75, inciso II, §3º da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 4.399/2024 e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

A presente Dispensa de licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM.

A proposta de preço deverá ser apresentada conforme **modelo constante no “Anexo II”** desta Dispensa, assinada por quem de direito.

Data limite para apresentação de propostas adicionais: até o dia **/01/2025** às 23h59min.**

Os interessados deverão encaminhar as suas propostas para o e-mail: compras@camarasaomartinho.sc.gov.br, até a data e horário limite previsto acima.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Documentos relativos à Dispensa de Licitação encontram-se no link: <https://transparencia.betha.cloud/#/X31C4nVTq1Coc14PvSjzqw==/consulta/3727>

1. OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a “Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho/SC.”, conforme Termo de Referência, “**Anexo I**”, deste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



2. TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Preço Unit. R\$	Valor Total R\$
1	12	Mês	Serviços de segurança e medicina do trabalho, de acordo com o abaixo especificado e conforme legislação vigente. - A CONTRATADA prestará os seguintes serviços: I. LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais de trabalho; II. PGR - Programa de gerenciamento de riscos; III. PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional; IV. Técnico em Segurança do Trabalho (visita, treinamento e orientações). V. PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário; VI. CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho; VII. Atestados Ocupacionais (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho, acuidade visual e mudança de função); VIII. Suporte Técnico para envio do e-Social na sede da contratante.	134,00	1.608,00

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

2.1 A Câmara Municipal possui 4 servidores no quadro efetivo e em exercício, sendo eles:

- 2 (duas) servidoras no cargo de serviços gerais;
- 1 (uma) servidora no cargo de secretária legislativa;
- 1 (um) servidor no cargo de contador e controle interno, cumulativamente.

Possui ainda 1 (um) servidor em cargo comissionado, na função de assessor jurídico.

2.2 O **CONTRATANTE** terá direito ao LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais de trabalho), em conformidade com a Instrução Normativa nº 99, e, terá validade de 1(um) ano.

2.3 O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) será elaborado em conformidade com a NR-7 por profissional médico habilitado e tem como finalidade a preservação da saúde dos trabalhadores da **CONTRATANTE** conforme os riscos a que estão expostos, e, terá validade de 1(um) ano.

2.4 Os exames complementares ocupacionais determinados no PCMSO devem ser realizados conforme cada exigência descrita no Laudo de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

2.5 O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) será elaborado em conformidade com a NR-9 por profissional habilitado da **CONTRATADA**, através de levantamento ambiental e a antecipação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, com validade anual, tendo como data base o



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



mês de assinatura do presente contrato. Os levantamentos ambientais realizados serão: quantitativo de ruído, qualitativo de agentes químicos e radiações ionizantes e não ionizantes, e, terá validade de 1(um) ano.

- 2.6 Os exames periódicos poderão ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, com um mínimo de 10 exames clínicos presentes, sendo necessária estrutura privativa com condições de atendimento para o profissional médico e demais profissionais envolvidos. Estes serviços serão orçados conforme necessidade de atendimento e deslocamento dos profissionais.
- 2.7 A cada exame clínico realizado será emitido o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional em 03 vias, sendo 02 vias entregues a **CONTRATANTE** e a terceira via arquivada pela **CONTRATADA**. Os atestados de funcionários que fizerem exames complementares só serão liberados após resultados destes exames.
- 2.8 A **CONTRATANTE** terá direito a emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os colaboradores conforme instrumento normativo vigente, sem custo adicional.
- 2.9 Para a confecção do PPP, este deverá ser solicitado com mínimo de 48 horas de antecedência.
- 2.10 Se for solicitado pela **CONTRATADA** a emissão de documentos para períodos anteriores a data de início do contrato, haverá um custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por PPP emitido (por período), sendo que, neste caso, a responsabilidade de fornecimento das informações é exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 2.11 A **CONTRATADA** deixa a disposição da **CONTRATANTE**, para implantação das políticas preventivas, a visita técnica dos seus técnicos em segurança do trabalho para: orientações, treinamentos, formação de CIPA e CAT (quando ocorrido).
- 2.12 Após a implantação, a visita técnica poderá ocorrer quando solicitado formalmente, sendo que a visita técnica de grau de risco 1 e 2 é facultativa.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1 Poderão apresentar propostas de preço todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho que tiverem atividade econômica compatível com o objeto especificado neste instrumento de Dispensa de Licitação.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Os interessados deverão encaminhar as suas propostas de preço pelo e-mail **compras@camarasaomartinho.sc.gov.br**, até a data e horário limite previsto no preâmbulo deste instrumento. Encerrado o prazo, o Poder Legislativo escolherá dentre as propostas ofertadas a mais vantajosa, sendo verificada a adequação do objeto estipulado para a contratação.
- 4.2 As propostas devem ser elaboradas com até duas casas decimais (Ex:0,01). Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para o maior valor.
- 4.3 O valor das propostas deverá englobar o valor total dos produtos, bens ou serviços a serem contratados, inclusive encargos, fretes e impostos, e demais custos.
- 4.4 Não haverá etapa de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



- 4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30(trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6 Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao estabelecido como valor máximo do objeto desta Dispensa de Licitação.
- 4.7 Será desclassificada a proposta que:
- 4.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 4.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste instrumento ou em seus anexos;
 - 4.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo solicitado, desde que não haja majoração do preço.
- 4.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 4.11 Caso não haja a oferta/recebimento de propostas adicionais, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento, a administração utilizar-se da proposta mais vantajosa já constante neste processo e que serviu de base para a pesquisa de preço desta contratação, dando preferência para contratação aquela de menor preço. Se necessário, será solicitado ao fornecedor da proposta mais vantajosa que complemente sua proposta com os dados constantes no “**Anexo II**”.
- 4.12 Após selecionada a proposta mais vantajosa, a proponente será notificada por mensagem eletrônica (e-mail), para que apresente os documentos de habilitação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a confirmação de recebimento pelo proponente da mensagem eletrônica.
- 4.12.1 O prazo de envio da documentação de habilitação poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.
 - 4.12.2 Os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail compras@camarasaomartinho.sc.gov.br.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos de habilitação são os abaixo discriminados:
- a) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
 - c) **Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio da empresa proponente;
 - d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - e) **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação. Caso o fornecedor seja MEI e não tenha funcionários, o Certificado de Regularidade para com o FGTS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



será dispensando, nos termos dos artigos 108, inciso III, da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018; art. 18-A, § 13, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006; combinado com a Lei nº 8.212, art. 32, caput, inciso IV, devendo tal documento ser substituído por declaração que ateste tal situação;

- f) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);**
- g) **Declaração Unificada**, conforme modelo constante no “ANEXO III” desta Dispensa, assinada por quem de direito;

- 5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação faltantes ou complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, após solicitação do Agente de Contratação.
- 5.3. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta dispensa.
- 5.4. Não poderá participar da presente dispensa, aquele que, até a presente data, possuir fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.
- 5.5. Não poderá participar da presente dispensa, aquele que, tiver em seu estabelecimento trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5.6. Para a habilitação do proponente, poderão ser aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.
- 5.7. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se não constar prazo de validade, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 5.8. Não serão aceitos, como habilitação do proponente, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emissor ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.
- 5.9. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação o processo será encaminhado à autoridade competente para AUTORIZAÇÃO da referida contratação.
- 6.2. Após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (nota de empenho).
- 6.3. O vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado, de forma eletrônica, no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho/SC, bem como no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



- 7.2. No caso de todas as propostas adicionais restarem desclassificadas ou as proponentes forem declaradas inabilitadas, o Câmara de Vereadores valer-se-á para a contratação de proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de preço que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.3. Durante a análise das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 7.4. As normas disciplinadoras deste Contratação Direta serão interpretadas no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para Administração Pública.
- 7.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.6. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº. 13.709/2018).
- 7.7. Integram esta Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 7.7.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - 7.7.2.ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
 - 7.7.3.ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
 - 7.7.4.ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.**

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

MARISTELA DA ROSA

Agente de Contratação

Matrícula n.100



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ORÇAMENTO

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Preço Unit. R\$	Valor Total R\$
1	12	Mês	Serviços de segurança e medicina do trabalho, de acordo com o abaixo especificado e conforme legislação vigente. - A CONTRATADA prestará os seguintes serviços: I. LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais de trabalho; II. PGR - Programa de gerenciamento de riscos; III. PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional; IV. Técnico em Segurança do Trabalho (visita, treinamento e orientações). V. PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário; VI. CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho; VII. Atestados Ocupacionais (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho, acuidade visual e mudança de função); VIII. Suporte Técnico para envio do e-Social na sede da contratante.		

*Para o correto dimensionamento da proposta, necessário considerar as seguintes informações:

A Câmara Municipal possui 5 servidores no quadro efetivo e em exercício, sendo eles:

- 2 (duas) servidoras no cargo de serviços gerais;
- 1 (uma) servidora no cargo de secretária legislativa;
- 1 (um) servidor no cargo de contador e controle interno, cumulativamente.

Possui ainda 1 (um) servidor em cargo comissionado, na função de assessor jurídico.

**O LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais de trabalho) deverá ser entregue em, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

*** **Validade da proposta: 60 dias.**

São Martinho/SC, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

(Preferencialmente assinar eletronicamente, com GOV.BR OU ICP-BRASIL)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa: _____, CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, DECLARA para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c) não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/SC, data da assinatura eletrônica.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

(Preferencialmente assinar eletronicamente, com GOV.BR OU ICP-BRASIL)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO
MARTINHO, E A EMPRESA
_____.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de São Martinho, Estado de Santa Catarina, na Avenida Frederico Schumacher, nº 473, Centro, CEP 88.765-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.248.853/0001-06, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Sr. **JOÃO BATISTA BOING**, CPF nº *****.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo seu administrador, Sr.(a). _____, CPF nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de **prestação de serviços**, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº **003/2025**, autorizado pela autoridade competente em ____ de ____ de 2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, termos da proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de referência é a “Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho/SC”, conforme “**ANEXO I**” do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o que descreve a cláusula oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São responsabilidades da Contratada, além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021:

3.2 Fornecer os equipamentos/serviços desde contrato com estrita e rigorosa observância das normas técnicas aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



- 3.2 O LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais de trabalho) deverá ser entregue em, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após a data de assinatura do contrato.
- 3.4 Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados, e nos prazos previstos;
- 3.5 Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 3.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.7 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho;
- 3.8 Executar o objeto desta contratação dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
- 3.9 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado;
- 3.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 3.11 Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: insumos, transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do objeto contratado;
- 3.12 Caberá à CONTRATADA toda a mobilização dos equipamentos/ferramental requeridos pelos trabalhos. Todo o remanescente do serviço, sobras de material, deverão ser retirados pela CONTRATADA ao término do serviço ou durante seu transcurso;
- 3.14 A CONTRATADA deverá prover aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 3.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 3.16 Os serviços contratados, deverão ser executados por profissionais capacitados, os quais prestarão os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 4.1 É de responsabilidade da CONTRATANTE seguir o cronograma de ações no PGR, e encaminhamento de seus funcionários para a execução dos exames complementares descrito no PCMSO vigente, antes da realização de exames clínicos.
- 4.2 A CONTRATANTE deverá oferecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para que esta possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato.
- 4.3 É de responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos exames complementares, não previstos neste contrato, mas que forem julgados necessários pelo médico responsável pela realização do serviço.
- 4.4 A visita técnica está condicionada ao recebimento das informações solicitadas pela CONTRATADA, tais como: listagem com dados dos funcionários, descrição de atividades, relação de produtos químicos utilizados, além de outras informações necessárias e relevantes à elaboração e conclusão dos documentos.
- 4.5 Fornecer à contratada, bem como aos responsáveis pela prestação dos serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 4.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/empenho, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- 4.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 4.8 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

- 5.1 A CONTRATADA prestará assessoria com orientações e esclarecimentos acerca de assuntos de segurança e saúde no trabalho, por telefone, e-mail ou presencial, o que inclui pareceres técnicos.
- 5.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos exigidos por lei sobre os serviços prestados, sejam de natureza tributária, previdenciária, trabalhista.
- 5.3 A CONTRATANTE deverá enviar a CONTRATADA imediatamente após o seu recebimento, qualquer notificação ou autuação recebida de órgão fiscalizadores, pertinentes aos serviços objeto do presente contrato.
- 5.4 Cabe exclusivamente a CONTRATANTE responder por ações de natureza cível, trabalhista, criminal, decorrente de acidentes, lesões ou danos e doenças ocupacionais, bem como, por ressarcimento de danos, lucros cessantes, multas administrativas e o não cumprimento da legislação trabalhista ou de normas regulamentadoras da atividade da CONTRATANTE.
- 5.5 Cabe, exclusivamente a CONTRATANTE, responder pelos atos praticados por seus prepostos, administradores, colaboradores ou qualquer pessoa pelo descumprimento das medidas preventivas e corretivas, declarando-se, desde já, ciente pelos atos praticados.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS DO CONTRATO

- 6.1 Atividades sugeridas no cronograma do PGR a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE.
- 6.2 Avaliações quantitativa e medições de químicos e vibração.
- 6.3 Consultas Clínicas assistenciais, palestras, cursos, treinamentos, perícias médicas, laudo de periculosidade, PCA (Programa de Conservação Auditiva), PCMAT (Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção).
- 6.4 Serviços relativos a outras Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, não previstos nas cláusulas 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.
- 6.5 A inclusão de adendos, a requerimento da CONTRATANTE, a fim de incluir funções nos laudos depois de já estarem prontos.
- A CONTRATANTE deverá informar imediatamente a CONTRATADA os funcionários que saíram da empresa sem fazer o exame demissional, para que seja atualizado a base de dados dos funcionários

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a transferência ou a sublocação a outrem, no todo ou em parte, do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário ou transferência entre contas via Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias após a liquidação de cada parcela mensal da despesa, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64. O valor total do contrato será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
- 8.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.
- 8.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.6 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas/recibos com observância das regras da Instrução Normativa RFD nº 1234/2012 e alterações, e Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de não aceitação por parte da Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho/SC.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 9.1 Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.
- 9.2 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, com início à partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3 Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados a cada doze meses pela variação do INPC ou outro índice escolhido de comum acordo, caso este venha a ser extinto, tomando por base o mês da vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 descritas abaixo:

Desp.	Unid. Orç.	Proj./ Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2	01.001	2.001	Manutenção do Legislativo Municipal	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



Para rescisão deste instrumento contratual, aplica-se no que couber as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será recebido em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 4.399/2024, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor público designado por meio da Portaria nº 5/2024, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 4.399/2024, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS DADOS CONFORME LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).

14.1 A CONTRATADA, empenhando-se em proceder o tratamento de dados pessoais necessários ao desenvolvimento deste contrato no estrito e rigoroso cumprimento da LGPD, obriga-se:

- a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nas situações legalmente previstas;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades aqui elencadas ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente à Contratante, devendo prestar toda a colaboração necessária, a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos, por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



14.2 Os dados pessoais coletados serão armazenados pela CONTRATADA, com as finalidades acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Enquanto perdurar a relação deste contrato;
- b) Até que o presente termo seja revogado pelas partes;
- c) Enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios.

14.3 A CONTRATADA se obriga a tratar confidencialmente todas as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em razão deste instrumento, destinando-a somente para o fim de viabilizar a consecução do objeto contratual, sendo que estes retornam à posse exclusiva da CONTRATANTE, imediatamente ao ser requerido.

14.4 São consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou outras formas de transmissão, de qualquer natureza, relativas à atividade da CONTRATANTE ou a seus colaboradores. Deverá, ainda, ser considerada como informação confidencial os dados pessoais, empresariais e demais dados de titularidade da CONTRATANTE e de terceiros os quais a CONTRATADA tenha acesso em virtude dos serviços prestados.

14.5 A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pela CONTRATANTE às regras da LGPD.

14.6 A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

14.7 As partes concordam que o desenvolvimento dos serviços observará que o consentimento do titular no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

14.8 As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Câmara Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto na subcláusula inciso acima, estará a contratada sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO



- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de São Martinho pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA: DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Por assim estarem justos e contratados, as partes declaram aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regularmente pertinentes, firmando-o eletronicamente.

São Martinho, __ de ____ de 202__.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO MARTINHO
JOÃO BATISTA BOING – Presidente
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX - Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXX
Matrícula nº xxx

Nome: XXXXXXXXXXXX
Matrícula nº xxx